



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960  
36700-000 – Leopoldina. MG

## **RESOLUÇÃO Nº 316, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a organização do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Leopoldina e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faz saber que foi aprovada em Plenário e por este ato promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a organização do Centro de Atenção ao Cidadão – **CAC** – da Câmara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução nº 17, de 08 de setembro de 2.005.

**Art. 2º** O Centro de Atenção ao Cidadão subordina-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina e possui atribuições de promover a implantação de políticas de interesse local voltadas para a mobilização, conscientização, orientação, defesa e inclusão social, ouvindo as demandas e necessidades dos cidadãos, dando-lhes o suporte necessário para as soluções ao alcance da Câmara Municipal, oferecendo, gratuitamente, uma série de serviços.

**Art. 3º** O Centro de Atenção ao Cidadão funcionará constituído por uma estrutura funcional para consecução dos fins que objetivaram a sua criação.

**Art. 4º** Caberá à Mesa Diretora otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros para fazer frente às demandas do Centro de Atenção ao Cidadão.

PUBLICADO EM 24/12/21  
Portal AMM  
10 a 12

PRE 24/2021 – MESA DIRETORA



## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** O Centro de Atenção ao Cidadão atuará junto aos vereadores, servidores públicos e demais segmentos da sociedade.

**Parágrafo único.** O Centro de Atenção ao Cidadão poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, para a consecução dos seus objetivos educativos.

**Art. 6º** O Centro de Atenção ao Cidadão, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal de Leopoldina, deverá prestar aos cidadãos de Leopoldina os seguintes serviços:

I – desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

II – fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes;

III – prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltadas para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

IV – promover e apoiar a realização de gestão participativa de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

V – criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

PRE 24/2021 – MESA DIRETORA



VI – estimular a formação da rede municipal de cidadania, com a criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formação de agentes de cidadania e a celebração de convênios visando à prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e social;

VII – manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão e das suas organizações, mediante disponibilização de acesso à internet e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance do objeto do Centro;

VIII – prestar informações sobre a legislação municipal e orientação a respeito das atividades institucionais da Câmara Municipal de Leopoldina;

**Art. 7º** O Centro de Atenção ao Cidadão terá ainda o objetivo de levar às comunidades deste Município informações sobre seus direitos e assessorá-los na busca de soluções para os problemas legais e sociais.

**Parágrafo único.** O Centro de Atenção ao Cidadão será responsável pela prestação de serviços de apoio legal, defesa dos direitos humanos e proteção dos direitos constitucionais dos cidadãos, além de funcionar como um instrumento de formação da cidadania, buscando aproximar as ações do Poder Legislativo com a população.

**Art. 8º** Para alcançar seus objetivos, o Centro de Atenção ao Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores, mantendo acordos e convênios de cooperação.

**§1º** Considera-se colaboradores as instituições de ensino e as entidades que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Atenção ao Cidadão, dentre as quais:

- I – Prefeitura de Leopoldina;
- II – Governo do Estado de Minas Gerais;
- III – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- IV – Governo Federal;



- V – Senado Federal;
- VI – Câmara dos Deputados;
- VII – Ministério Público;
- VIII – Defensoria Pública;
- IX – entidades representativas do comércio, indústria, serviços e agropecuária;
- X – entidades representativas dos trabalhadores;
- XI – organizações sociais públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual e federal;
- XII – instituições de ensino, de pesquisa e extensão, públicas e privadas.

**§2º** O Centro de Atenção ao Cidadão terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades

### **CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS**

**Art. 9º** O Centro de Atenção ao Cidadão disponibilizará os seguintes serviços gratuitos à população de Leopoldina - MG:

- I - balcão da cidadania, com os seguintes serviços:
  - a) emissão de atestados de antecedentes criminais para portadores de carteira de identidade emitida no Estado de Minas Gerais;
  - b) impressão do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
  - c) consultas de situação de veículos e pontuação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
  - d) preenchimento de formulário eletrônico para renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para condutores de Minas Gerais;

**PRE 24/2021 – MESA DIRETORA**



- e) agendamento de exame referente à renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para condutores de Minas Gerais;
- f) agendamento de serviços do INSS no site da previdência social;
- g) emissão de certidão de quitação eleitoral; no site do Superior Tribunal Eleitoral;
- h) consultas de saldos e extratos de contas vinculadas ao FGTS;
- i) inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – e similares
- j) agendamento para a emissão de carteira de trabalho e previdência social;
- k) impressão de segunda via de contas de água, energia elétrica e telefone;
- l) elaboração e impressão de currículos;
- m) central de documentos perdidos;
- n) central de apoio de pessoas desaparecidas, com divulgação de informações e fotos, desde que seja apresentado boletim de ocorrência sobre o fato.
- o) boletim de ocorrência on-line;
- p) agendamento on-line para UAI;
- q) auxílio on-line para formalização ao MEI (Microempreendedor Individual);
- r) inscrição no SUS nacional e municipal;
- s) balcão de empregos;
- t) emissão de segunda via de documentos;
- II - posto de identificação (emissão de cédula de identidade);
- III - emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

**PRE 24/2021 – MESA DIRETORA**



IV - emissão de cartão de produtor rural e do cadastro ambiental rural;

V - auxílio na divulgação de eventos em prol da comunidade, desde que sem fins lucrativos, utilizando-se dos meios de comunicação da Câmara, vedado o que se impõe contra a moral e os bons costumes regionais;

VI – prestar assessoramento jurídico ao cidadão que necessitar de esclarecimentos;

VII – procuradoria especial da mulher;

VIII – internet popular

IX – Câmara Presente: levar os serviços prestados pela Câmara Municipal, bem como aqueles de utilidade pública aos bairros, distritos, vilas e comunidades.

**§1º** Os serviços previstos nos incisos II, III e IV deste artigo Serpa efetivados após a celebração de convênio com os órgãos dos respectivos entes federados.

**§2º** A inclusão de novos programas, a exclusão de programas existentes ou a junção de programas existentes serão feitas por Ato da Mesa Diretora, com comunicação ao plenário da Câmara Municipal.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO E DIREÇÃO**

**Art. 10** O Centro de Atenção ao Cidadão tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Direção; e

II – Coordenação.

**Art. 11.** A Direção do Centro de Atenção ao Cidadão será exercida por um Vereador designado pelo Presidente da Câmara, com mandato de um ano.

**PRE 24/2021 – MESA DIRETORA**



**Art. 12.** Compete ao Diretor do Centro de Atenção ao Cidadão:

I – dirigir as atividades do Centro de Atenção ao Cidadão e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

II – representar o Centro de Atenção ao Cidadão junto à Mesa Diretora e entidades externas;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa Diretora da Câmara;

IV – administrar os gastos do Centro de Atenção ao Cidadão de acordo com a previsão orçamentária;

V – assinar certificados, documentos e a correspondência oficial do Centro de Atenção ao Cidadão;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Centro de Atenção ao Cidadão;

XI – exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e pelo Regimento Interno do Centro de Atenção ao Cidadão;

**Art. 13.** A Coordenação do Centro de Atenção ao Cidadão será exercida por um servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, que utilizará a estrutura da Câmara para desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 14.** Compete à Coordenação:

I – planejar, em conjunto com a Direção, os serviços a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento das atividades do Centro de Atenção ao Cidadão;

III – submeter à aprovação da Direção os nomes de colaboradores, monitores e estagiários;

PRE 24/2021 – MESA DIRETORA



IV – receber reclamações dos cidadãos e dar-lhes resolutividade, submetendo-as à Direção, quando não houver condições de resolução; e

V – desenvolver outras atividades inerentes ao Centro de Atenção ao Cidadão.

Parágrafo único. O Diretor e o Coordenador – este se servidor ocupante de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração - não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, salvo aquelas decorrentes de diárias de viagem quando a serviço do Centro de Atenção ao Cidadão.

**Art. 15.** Integram ainda a estrutura do Centro de Atenção ao Cidadão:

I – colaboradores;

II – estagiários;

III – servidores da Câmara Municipal de Leopoldina;

IV - ocupantes de função pública temporária.

## CAPÍTULO V DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

**Art. 16.** Será destinado espaço físico próprio para o Centro de Atenção ao Cidadão no prédio da sede da Câmara Municipal ou em local a ser definido pela Mesa Diretora.

**Art. 17.** Fica o Centro de Atenção ao Cidadão autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, protocolos e atos administrativos, bem como intercâmbios no âmbito de sua competência.

**Art. 18.** A Mesa Diretora, os Vereadores e o corpo funcional da Câmara Municipal prestarão a devida colaboração ao Centro de Atenção ao Cidadão para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

PRE 24/2021 – MESA DIRETORA



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960  
36700-000 – Leopoldina. MG

**Art. 19.** Para a consecução de seus objetivos, o Centro de Atenção ao Cidadão poderá efetuar despesas tais como: pagamento de honorários de palestrantes, remuneração de pessoal, bolsa para estagiários, hospedagem, locomoção, alimentação, material didático, material de consumo, equipamento e material permanente, serviços de terceiros, aquisição de acervos, premiações, produção de vídeos, programas e materiais impressos, dentre outras que se fizerem necessárias, desde que haja previsão orçamentária e recursos financeiros disponíveis e suficientes.

**Art.20.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das seguintes dotações, constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Leopoldina para o exercício financeiro de 2.022 e de suas correspondentes para os exercícios futuros:

01.031.0101.4.008  
01.031.0101.4.014

**Art. 21.** Esta Resolução será regulamentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Câmara Municipal de Leopoldina, MG, 22 de dezembro de 2021.

José Augusto Cabral Gonçalves  
Presidente

José do Carmo Fofano Vieira  
Vice-Presidente

**PRE 24/2021 – MESA DIRETORA**



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960  
36700-000 – Leopoldina. MG

---

  
Gilmar Pimentel de Oliveira  
1º Secretário

  
Maria Inês Xavier de Oliveira  
2ª Secretária